



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	COA-CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Deliberação nº 057/2018-COA-CAU/BR

**DELIBERAÇÃO Nº 047/2018 – COA-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/SP – COA-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 08 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 18 do Regimento Geral do CAU/BR, “*O exercício do cargo de conselheiro do CAU/UF e do CAU/BR é honorífico*”;

Considerando o artigo 25 do Regimento Geral do CAU/BR, que dispõe sobre licença ou renúncia de conselheiros;

Considerando o artigo 27 do Regimento Geral do CAU/BR “*O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato*”;

Considerando o artigo 30 do Regimento Geral do CAU/BR, que dispõe sobre as competências do conselheiro;

Considerando as características específicas de cada um dos Estados e dos CAU/UF, não cabendo tratamento isonômico;

Considerando o artigo 34 da Lei nº 12.378/2010, inciso XI, que estabelece que é competência dos CAUs “*sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação desta Lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos*”;

Considerando o artigo 36 da Lei nº 12.378/2010, que dispõe sobre o período de mandato dos conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 016/2018-COA-CAU/SP;

Considerando a resposta da Assessoria Jurídica do CAU/BR, que se isenta de “*adentrar no mérito da proposição, limitando-se apenas a contribuir para o aperfeiçoamento da norma a ser proposta ao Plenário*”;

Considerando o acesso universal a todos os profissionais habilitados ao cargo de conselheiro, conforme a Lei nº 12.378/2010; e

Considerando a Deliberação nº 046/2018-COA-CAU/SP.

**DELIBERA:**

1. Propor à COA-CAU/BR que reveja a Deliberação nº 057/2018-COA-CAU/BR sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros com as seguintes justificativas:



- a. O conselheiro tem cargo honorífico e não cabe a aplicação de critérios da legislação trabalhista para justificativas de faltas, e sim a aplicação do Código de Ética com relação ao compromisso assumido;
- b. Cada Estado tem sua característica, portanto, a resolução de seus problemas deve ser tratada em seus regimentos específicos;
- c. Os editais e regulamentos eleitorais não contem as condições e critérios claros de disponibilidade e de responsabilidade do cargo de conselheiro;
- d. Não é competência do Plenário deferir ou não pedidos de licença de conselheiros;
- e. Evitar demandas judiciais advindas de processos trabalhistas e outras demandas judiciais.

2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para as devidas providências.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Tércia Almeida de Oliveira, André Luis Queiroz Blanco, Marta Maria Lagreca de Sales, Ana Cristina Gieron Fonseca e Violêta Saldanha Kubrusly, e **03 ausências** dos conselheiros Gianfranco Vannucchi, Weber Sutti e Raquel Rolnik.

São Paulo/SP, 08 de novembro de 2018.

TÉRCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Coordenadora

ANDRÉ LUIS QUEIROZ BLANCO  
Membro

MARTA MARIA LAGRECA DE SALES  
Membro

ANA CRISTINA GIERON FONSECA  
Suplente

VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY  
Membro